



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019

O **MUNICÍPIO DE IBIRACU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracu – ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.165.208/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Exm.º Sr. **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o n.º 979.396.177-53, C. I n.º 951.826-ES, residente na Rua Fazenda da Penha, Zona Rural, Taquaraçu - Ibiracu/ES, por meio da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 18.684/2018 de 10/05/2018, torna público que na data, horário e local abaixo assinalado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019, que tem como objeto a **contratação de empresa de engenharia, com o intuito de fornecer os materiais e mão-de-obra para executar a reforma da EMEI Daniel Comboni, localizada na Rua Guilherme Modenesi, Centro, município de Ibiracu**, a pedido da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Infraestrutura - SEMOSI, com autorização no Processo n.º 1915/2019 de 28/03/2019 com critério de julgamento de menor preço (global) e com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos, e ainda de acordo com a Lei n.º 10.520/2002, n.º 8.666/93 e a Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014.

REGÊNCIA E REGIME

Regência:	Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, 123/2006 e 147/2014.
Modalidade:	Pregão.
Tipo de Licitação:	Menor preço.
Regime de Execução:	Indireta.
Critério de Julgamento:	Menor preço (global)
Repartição interessada:	SEMOSI
Prazo de Validade da Proposta:	60 dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.
Data, hora e local do Credenciamento:	23/05/2019 às 08 horas , na Sala da Sessão de Pregão, sito na Avenida Conde D'Eu – n.º 486 – Centro – Sede, Ibiracu – Espírito Santo.
Data e hora da Abertura:	23/05/2019 às 08 horas , no mesmo local.

OBSERVAÇÃO:

OS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER PROTOCOLIZADOS NO PROTOCOLO GERAL DA PMI, ATÉ AS 07 HORAS E 45 MINUTOS DO DIA 23/05/2019 NÃO SENDO ACEITOS APÓS O HORÁRIO ESTABELECIDO NESTE EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

1. 1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia, com o intuito de fornecer os materiais e mão-de-obra para executar a reforma da EMEI Daniel Comboni, localizada na Rua Guilherme Modenesi, Centro, município de Ibiracú**, a pedido da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Infraestrutura - SEMOSI, com autorização no Processo nº 1915/2019 de 28/03/2019, de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Formulário de Especificações e Cotação de Preços.

1.2. O objeto da licitação será executado rigorosamente de acordo com o *Anexo I - Formulário "Especificações e Cotação de Preços"*, tendo como Órgão Gestor a da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Infraestrutura - SEMOSI.

1.3. A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto da Licitação correrá a conta do Orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO	070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA - SEMOSI
UNIDADE	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA - SEMOSI
DOTAÇÃO	070001.1545100063.009 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.
ELEMENTO DE DESPESA	44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS	1605000000 - ROYALTIES DE PETRÓLEO ESTADUAL

2. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1- O prazo de vigência contratual será de até 31/12/2019 a contar da data de sua publicação, e o prazo de conclusão do objeto do contrato será de até 05 (cinco) meses a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço.

2.2 - A empresa deverá seguir todas as exigências contidas no Termo de Referência elaborado pela secretaria solicitante do objeto, Anexo IV deste Edital.

2.3- O Município reserva para si o direito de recusar/não atestar os serviços prestados se estes não estiverem de acordo com as cláusulas contratuais.

2.4 - No ato da entrega do material/serviço prestado a empresa deverá, ainda, ficar a disposição dos fiscais do contrato durante a conferência e recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

2.5 - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, ocorrerão por conta exclusiva da contratada.

2.6 - **A visita técnica** poderá ser realizada nos seguintes dias: **14/05/2019 a 22/05/2019**, no horário das **07h às 11h e de 12h às 15h**, ficando a cargo de cada interessado, sendo necessário protocolar a solicitação, e a licitante seja representada pelo seu responsável técnico, devidamente identificado. A confirmação não poderá ser realizada via fax.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

- a) - se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b) - Ficam aptas a participarem as empresas em recuperação judicial, desde que devidamente comprovada;
- c) - estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) - empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.2. Poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o Objeto deste Pregão, atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e ainda as exigências para habilitação, requeridas neste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 8.2.3 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

4.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.5 – Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 lei 147/14 serão aplicadas às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/2007.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

5.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item

5.1.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.2. ABERTURA DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

5.2.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

6. CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. CREDENCIAMENTO

6.1.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos em mãos ao Pregoeiro:

a) - apresentar o estatuto social, contrato social com todas as alterações registradas na junta comercial ou contrato social consolidado ou registro comercial, no caso de empresa individual, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente autenticado;

b) - tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, sendo esta última com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, devidamente autenticada.

c) tratando-se de representante credenciado, apresentar o Termo de Credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo II, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

d) As empresas deverão apresentar, **no ato do credenciamento, Certidão Simplificada da Junta Comercial, com vigência mínima de 03 meses, que antecede a data da realização da licitação sob pena de não ser credenciado para fase de oferta de lances.**

e) O Instrumento de credenciamento (Anexo II) deverá conter: assinatura do representante legal, com a devida prova de reconhecimento de firma.

6.1.2. O representante presente (representante legal ou procurador ou pessoa credenciada) deverá identificar-se anexando cópia autenticada de documento oficial de identificação que contenha foto.

6.1.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.1.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.1.4.1. A empresa que apresentar documentação para credenciamento de forma parcial por quaisquer motivos de incompatibilidade das exigências do edital, importará em sua imediata exclusão da fase de oferta de lances, sendo aproveitado apenas o valor de sua proposta. A não apresentação da documentação do credenciamento importará na desclassificação da empresa do certame.

6.1.5. Quando o representante da empresa licitante não estiver presente à sessão e tiver interesse em participar do certame, deverá protocolar os três envelopes sendo, um de proposta comercial, um de habilitação e um de credenciamento, sendo este último contendo a documentação exigida no item 6 do edital. Será aceita a participação de empresas licitantes que remeterem os 03 envelopes acima descrito, via correio, endereçado ao Setor de Protocolo desta Prefeitura, no mesmo endereço desta sede.

6.1.6. Os interessados ou seus representantes apresentarão em mãos ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ibiracu, **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, conforme o modelo a seguir, no ato do Credenciamento:

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº **050/2019**

A empresa:, (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII, do Artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

.....
Local e data

.....
Representante legal

Obs.: Esta Declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue em mãos ao Senhor Pregoeiro no ato do credenciamento.

6.2. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.2.1- Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação devidamente protocolizados no protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

geral da PMI até às 07:45 horas do dia 23/05/2019, não sendo aceitos após o horário estabelecido neste edital, sendo os envelopes em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE A

EDITAL DE PREGÃO nº **050/2019**.
PROPOSTA DE PREÇOS.
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

ENVELOPE B

EDITAL DE PREGÃO nº **050/2019**.
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

6.2.2. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:

- a) - ser elaborada em papel timbrado da empresa, e redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b) - indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico.
- c) - ter validade de *60 (sessenta) dias*, contados a partir da data de entrega dos envelopes;
- d) - apresentar COTAÇÃO DOS PREÇOS, podendo utilizar como modelo o *Anexo I ("Especificações e Cotação de Preços")*, onde constarão: número do item, marca (exceto prestação serviço), unidade, quantidade, valor unitário do item, valor total do item, valor total da Proposta;
- e) - ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com fixação do prazo de Validade da Proposta;
- f) Os valores ofertados deverão ser os mesmos em todos itens que se repetirem cujas as descrições sejam as mesmas.
- g) - *declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;*

- h) - conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

o julgamento a ter mais de um resultado;

i) - declarar expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

6.2.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.2.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.5. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

6.3. Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos;

6.4. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos;

6.5. O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos;

6.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

6.6.1. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.

6.6.2. A falta do CNPJ, e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

6.7. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

7.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.1.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope - "Proposta" - estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.2.1. No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) - não havendo pelo menos *03 (três) preços* na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de *03 (três)*. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa, declinar da formulação de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

7.7. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.9. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do *menor preço*, decidindo motivadamente a respeito.

7.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.10. Considerada aceitável a oferta de *menor preço*, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) - substituição e apresentação de documentos obtidos via Internet; ou

b) - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.11.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.11.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

8. HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do envelope B, para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada.

8.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens 8.2.1 a 8.2.4, desde que atendidos os requisitos especificados nas OBSERVAÇÕES 1 a 8 deste item.

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

8.2.1.2. Apresentar o estatuto social, contrato social e suas alterações ou contrato social consolidado ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente autenticado;

8.2.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

8.2.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.5. Prova de inscrição no Sistema Integrado de Informação Sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (SINTEGRA) ou Municipal (Alvará de Funcionamento devidamente autenticado), onde for sediada a empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

8.2.1.6. Os documentos relacionados nos subitens "8.2.1.1" a "8.2.1.3" e "8.2.1.5" do item 8.2.1 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam devidamente autenticados.

8.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.2.2.2- Ficam aptas a participarem as empresas em recuperação judicial, desde que devidamente comprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

8.2.2.3- **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social** já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, enquanto as demais deverão apresentar cópia do Livro Diário onde se encontrar lavrado o balanço e demonstrações contábeis, devidamente certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade e registrado na Junta comercial, todas as páginas do balanço.

a) Deverão acompanhar cópias do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário;

b) Prova de regularidade do profissional responsável pela contabilidade junto ao CRC-ES.

c) **Cálculo da Capacidade Financeira Líquida (ILC,ILG)**, conforme modelo **Anexo X**, que deverá ser igual ou superior a 1,0 (um por cento) e o GE(Grau de Endividamento) deverá igual ou menor que 0,5 (zero virgula cinco por cento) .

8.2.3. REGULARIDADE FISCAL

8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).

8.2.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.2.3.3. Certidão atualizada de inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND

Observação: A regularidade perante o INSS será comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito emitida pelo próprio INSS ou pela *RECEITA FEDERAL DO BRASIL*.

8.2.3.4. Certidões de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).

Observação: A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal, Previdência Social e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional poderá também ser comprovada por certidão conjunta, conforme *Portaria Conjunta PGFN - RFB nº 02, de 31 de Agosto de 2005*.

8.2.3.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.2.3.6. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Ibiracú fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

8.2.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, com validade na data de realização da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

8.2.4- DECLARAÇÕES

a) - Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditiva da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº 8.666/1993, como exemplificado no modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº **050/2019**.

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, na forma do Art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93, assim como, não ter em seu quadro social parentes por matrimônio, consanguíneos até 2º grau ou por adoção do Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores ou Servidores Públicos, na forma do Art. 70 § 10º da Lei Orgânica Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
Local e data

.....,
(Nome e assinatura do Declarante)

RG nº

(Identidade do Declarante)

B) - Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº **050/2019**

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (....).

Ibiracu, de de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

.....
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Obs.: Estas Declarações deverão ser impressas em papel timbrado da licitante e entregue no envelope “B” documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.

8.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.5.1. Para fins de comprovação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico (empregados, sócios ou diretores), profissional(is) graduado(s) habilitado(s) e devidamente registrado(s) em seu(s) respectivo(s) Conselho(s) de Classe (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR), que possua(m) atribuição e qualificação compatível com o objeto licitado, comprovado por atestado(s) de responsabilidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, compatível com o objeto deste Termo de Referência.

8.2.5.2 A comprovação do vínculo do Responsável Técnico indicado deverá ser feito por meio de cópia da Carteira de Trabalho ou ficha de Registro de Empregado, que comprove a condição de que pertence ao quadro de funcionários da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

8.2.5.3 A empresa licitante deverá apresentar documentação comprobatória, na data prevista para a entrega dos envelopes, que está devidamente registrada e inscrita na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU/BR) em plena validade.

OBSERVAÇÕES:

1) - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

2) - Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

3) - A documentação exigida nos subitens do *item 8* deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).

4) - A aceitação dos documentos obtidos *via “Internet”* ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo *Pregoeiro*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

5) - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de *03 (três)* meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame, com exceção do item 8.2.2 subitem 8.2.2.1.

6) - Os proponentes deverão apresentar os documentos em original, ou por processo de **cópia autenticada** em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por autenticação direta da Comissão Permanente de Licitação ou pregoeiro, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer **previamente** ao credenciamento quando apresentado, simultaneamente, os originais e as cópias, sendo que as cópias ficarão como parte integrante do procedimento licitatório.

6.1) - Nenhum documento será autenticado nas sessões da licitação.

6.2) - Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

7) - Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 8 deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame, exceto no tocante ao disposto no subitem 9.1.1.

8) - A fim de facilitar a conferência dos documentos exigidos para a Habilitação, pede-se que os mesmos sejam colocados no envelope “Documentos de Habilitação”, na ordem em que foram exigidos no Item 8.

9. ADJUDICAÇÃO

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de *menor preço* esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.1.1. Se a proponente de preço não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto da licitação.

10. FASE RECURSAL

10.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de *03 (três)* dias para apresentação das razões e de *igual prazo* para as contra-razões, com imediata intimação de todas as presentes e assegurada também imediata vista dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

10.1.1. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

10.1.2. A falta de manifestação, nos termos do *subitem 10.1*, importará na decadência do direito de recurso.

10.2. Os recursos não terão efeito suspensivo.

10.2.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os recursos deverão ser dirigidos ao pregoeiro e protocolizados nos horários das 07 horas às 11 horas e das 12 horas às 16 horas na *Avenida Conde D'Eu, nº 486 - centro - nesta cidade*, observando o prazo previsto no Inciso XVII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.4. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com Mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente com a devida qualificação de seu representante legal.

11. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. HOMOLOGAÇÃO

11.1.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Ibiracú para homologação.

11.2. CONTRATAÇÃO

11.2.1. Por resultar em obrigações futuras, a contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de CONTRATO, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

11.2.1.1. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.1.3. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Secretaria de Municipal de Administração e Recursos Humanos para assinar o termo de contrato.

11.2.1.4. Quando a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei nº 10.520/2002.

12. RECEBIMENTO

12.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento do preço pactuado será de acordo com a prestação dos serviços, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto do contrato, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias.

13.2 - O contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Edital e demais anexos.

13.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

OBS: Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Ibiracú (CNPJ: nº 27.165.208/0001-17), com as respectivas quantidades de créditos e valores.

14. DA RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇO

14.1. Após empenho, será convocada a vencedora da licitação para, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da notificação, retirar a "Ordem de Serviços", sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no item 16 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1- A licitante vencedora se compromete a prestar os serviços, conforme especificados no Anexo I deste Edital.

15.2 - A licitante vencedora se compromete a executar os serviços, imediatamente, a partir do recebimento da ordem de serviços.

15.3 - O Município de Ibiracú reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato, sob pena de penalização.

15.4. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

16. PENALIDADES

16.1- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

16.2 – A empresa que quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.3 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.5 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

16.6 – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”.

b) - multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

c) - Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

d) - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

16.7 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos horários das 07 horas às 11 horas e das 12 horas às 16 horas na *Avenida Conde D'Eu, nº 486 - centro - nesta cidade*, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

17.1.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

17.2. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

17.2.1. Questões Técnicas e Jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao pregoeiro, na *Avenida Conde D'Eu, nº 486 - Sede - IBIRACU - ES*, ou pelo telefax 0XX (27) 3257-0503, até 02 (dois) dias antes do prazo marcado para abertura do certame.

17.2.2. Questões Diversas poderão ser obtidas na Sessão de Pregão, telefax 0XX (27) 3257-0503, no horário das 07 horas às 11 horas e das 12 horas às 16 horas.

17.2.3. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

17.3. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de IBIRACU, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.4. Fica assegurado ao Município de Ibiracú o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

17.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

17.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Ibiracu.

17.11. As empresas que receberem o Edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento ao Pregoeiro. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente Edital ou informações prestadas pelo Pregoeiro.

17.12. A condição de emissão de documentos de cobranças, pagamentos, reajustes, garantia de execuções, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

18. CADERNO DE LICITAÇÃO

18.1. Fazem parte integrante do presente Edital:

18.1.1. Anexo I - Formulário "Especificações e Cotação de Preços";

18.1.2. Anexo II - Termo de Credenciamento;

18.1.3. Anexo III - Minuta de Contrato.

18.1.4. Anexo IV - Termo de Referência;

18.1.5. Anexo V - Memorial Descritivo;

18.1.6. Anexo VI - Atestado de Realização ou não de Visita Técnica.

18.1.7. Anexo VII - Cronograma Físico-Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

18.1.8. Anexo VIII – Planilha Orçamentária

18.1.9. Anexo IX – Memorial Cálculo

18.1.10. Anexo X – Modelo Demonstrativo Capacidade Financeira

18.2. Seguem abaixo os endereços das Secretarias e Órgãos citados neste Edital para informações e esclarecimentos concernentes ao objeto desta licitação:

PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

Sessão de Pregão

Avenida Conde D’Eu, nº 486 - Centro – IBIRACU - ES.

Horário de funcionamento das 07 horas às 11 horas e das 12 horas às 16 horas.

Telefax. 0XX (27) 3257-0503.

www.ibiracu.es.gov.br

email: licitacao@ibiracu.es.gov.br , licitacao.ibiracu@gmail.com

PARA ESCLARECIMENTOS QUANTO AO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI

Rua Ciro Anselmo Cecatto, s/nº - São Cristóvão - Ibiracu/ES

Horário de funcionamento das 07 horas às 11 horas e das 12 horas às 16 horas

Telefax. 0XX (27) 3257-0584/0585

e-mail: sec.obras@ibiracu.es.gov.br

18.3. No ato do recebimento do “Caderno de Licitação” deverá à interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

Ibiracu - ES, 10 de maio de 2019.

Luana Guasti
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO I

FORMULÁRIO “ESPECIFICAÇÃO E COTAÇÃO DE PREÇOS”

Item	Descrição	QTD	Valor Global da Proposta
01	Contratação de empresa de engenharia, com o intuito de fornecer os materiais e mão-de-obra para executar a reforma da EMEI Daniel Comboni, localizada na Rua Guilherme Modenesi, Centro, município de Ibiracu.	01	

OBS: O valor global máximo estimado para prestação dos serviços é de R\$ 105.992,65 (cento e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos).

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:
Razão social: CNPJ nº:
Banco: Agência nº: Conta nº:
Endereço completo:
Telefones: E-mail:
Validade da proposta (não inferior a 60 dias):

Declaração:

1 - Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

2 - Declaro que aceito todas as exigências do edital e de seus anexos.

Em de de 2019.

Assinatura da Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa:, com sede na:
....., CNPJ nº, representada
pelo(a) Sr.(a)

CREDENCIA o(a) Sr.(a)

(CARGO),

portador(a) do RG nº e CPF nº,

para representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU na licitação por Pregão Presencial nº **050/2019**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME:

R.G.:

CARGO:

Obs: Este documento deverá ser entregue em mãos ao Pregoeiro no ato do Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº ---/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1915/2019 de 28/03/2019
PREGÃO PRESENCIAL nº 050/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IBIRACÚ/ES E A EMPRESA:

O **MUNICÍPIO DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, nº 486, Centro, Ibiracú - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Exmº. Sr. **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 979.396.177-53, C. I nº 951.826-ES, residente na Rua Fazenda da Penha, Zona Rural, Taquaraçu, Ibiracú/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo (a) S.r. (a) _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº **050/2019**, devidamente homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, no processo nº 1915/2019 de 28/03/2019 da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Infraestrutura - SEMOSI, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia, com o intuito de fornecer os materiais e mão-de-obra para executar a reforma da EMEI Daniel Comboni, localizada na Rua Guilherme Modenesi, Centro, município de Ibiracú**, a pedido da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Infraestrutura - SEMOSI, com autorização no Processo nº 1915/2019 de 28/03/2019, de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Formulário de Especificações e Cotação de Preços do Edital.

1.2 - O objeto desta licitação terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Infraestrutura - SEMOSI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 - Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto da Licitação correrá a conta do Orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO	070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA - SEMOSI
-------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

UNIDADE	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA - SEMOSI
DOTAÇÃO	070001.1545100063.009 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.
ELEMENTO DE DESPESA	44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS	1605000000 - ROYALTIES DE PETRÓLEO ESTADUAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços constantes na Cláusula Primeira o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2 - O pagamento do preço pactuado será efetuado e pagas somente as horas efetivamente trabalhadas, e após a emissão das respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

3.3 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatória a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS, FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(is) e entregues ao Setor de Contabilidade.

3.5 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a prestação dos respectivos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- O prazo de vigência contratual será até 31/12/2019 a contar da data de sua publicação, e o prazo de execução dos serviços será de até 05 (cinco) meses a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço.

4.2- O Município reserva para si o direito de recusar/não atestar os serviços prestados se estes não estiverem de acordo com as cláusulas contratuais.

4.3 - A empresa deverá ficar a disposição dos fiscais do contrato durante a conferência e recebimento do objeto deste contrato.

4.4 - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, ocorrerão por conta exclusiva da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - A Contratada obriga-se a providenciar a execução dos serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras: Grazielli Cometti Bizerra e Larissa Rosalém Bragatto e pelo servidor Vitor Guilherme Barcelos Mota, nomeados na Portaria que constitui a Comissão de Fiscalização de Contratos Administrativos firmado por esta Prefeitura nº 19.215/2019, que deverão atestar a entrega do objeto nos prazos avençados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - É vedado a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.3 - O prazo para assinatura do contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1 - DA CONTRATADA

- a) Executar fiel e plenamente o objeto do contrato resultante deste processo licitatório, respeitando as cláusulas nele estabelecidas, observando as obrigações prescritas na lei, decretos e normas aplicáveis e/ou pertinentes à espécie.
- b) Respeitar os prazos estipulados pela CONTRATANTE.
- c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa no dolo dos materiais, excluindo esta responsabilidade pela CONTRATANTE.
- d) Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o serviço ora Contratado.
- e) Selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado e em quantidade suficiente para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, neste particular, única empregadora.
- f) A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- g) A CONTRATADA será responsável pelo transporte, hospedagem e alimentação de seus funcionários.
- h) Caso a CONTRATADA resida em local diverso do local do trabalho, o trecho referente ao local de origem até o local de trabalho não será arcado pela CONTRATANTE.
- i) A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos, seguros, impostos e quaisquer outras forem devidas e referentes aos serviços executados.
- j) Os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e possuir equipamentos de segurança, conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente, com crachá de identificação.
- k) A CONTRATADA deverá acompanhar e orientar seus funcionários sobre os serviços a serem executados e precauções a serem tomadas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer eventualidade que venha a ocorrer por ventura no período de execução dos serviços.
- l) A direção técnica dos serviços contratados cabe exclusivamente à CONTRATADA, que se obriga a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a fiscalização, respondendo civil ou criminalmente, por quaisquer ônus ou imperícia.
- m) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa no dolo dos materiais, excluindo esta responsabilidade pela CONTRATANTE.
- n) Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados para a perfeita execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, bem como sua mobilização e desmobilização, sem ônus a CONTRATANTE.
- o) A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos materiais e/ou serviços.
- p) A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

9.2 - DA CONTRATANTE

- a) Efetuar à CONTRATADA, nos prazos previstos, o pagamento que lhe é devido, em conformidade com o valor que foi contratado, desde que cumpridas às obrigações contratuais e os requisitos fiscais e contábeis.
- b) Adotar as providências de sua competência destinada a resolver as dificuldades ou esclarecer situações na execução do contrato.
- c) Recusar os equipamentos e/ou serviços que não se encontrarem nas condições especificadas em contrato, ainda que estejam em condições de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Atestar, por meio de fiscal designado, o recebimento dos serviços concluídos, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

11.1 - À Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

12.2 - A empresa que quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

12.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.5 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.6 – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a)- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”.

b)- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

c)- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

d)- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.7 - A aplicação de multas aqui referidas, independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 050/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do Artigo 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de IBIRACU - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ibiracu - ES, de de 2019.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

EXECUÇÃO DE OBRA – REFORMA DA EMEI DANIEL COMBONI

I. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Trata-se de serviços de Engenharia Civil, necessários para a execução de serviços de Reforma da EMEI Daniel Comboni, localizada na Rua Guilherme Modenese, Centro, Município de Ibiracu/ES.

II. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia, com o intuito de fornecer os **MATERIAIS E A MÃO DE OBRA PARA EXECUTAR A REFORMA DA EMEI DANIEL COMBONI, LOCALIZADA NA RUA GUILHERME MODENESE, CENTRO, MUNICÍPIO DE IBIRACU/ES**, segundo os projetos, o termo de referência, a planilha orçamentária, memorial descritivo, memorial de cálculos e o cronograma físico financeiro em anexo.

III. JUSTIFICATIVA

Esta reforma se faz necessária para melhorar as condições de segurança e durabilidade da edificação, proporcionando um ambiente salubre aos usuários da escola.

IV. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

A empresa que for contratada deverá realizar o serviço e fornecer todo o material descrito no item **V – FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com a área da EMEI Daniel Comboni, que possui, aproximadamente, 758,97 m² (setecentos e cinquenta e oito metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados).

V. FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar todo o serviço de mobilização e desmobilização de mão-de-obra e equipamentos especializados para execução das obras e serviços de engenharia; executar, com o emprego de mão-de-obra apropriada, fornecimento de material adequado e utilizando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

equipamentos mais indicados, todas as obras e serviços de engenharia listados na Planilha de Serviços; será responsável por toda movimentação e transportes internos dentro da obra, transporte e montagem de equipamentos incorporados à obra, impostos e encargos sociais trabalhistas em geral, despesas referentes às importações de materiais e equipamentos e pela limpeza geral da obra.

VI. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da qualificação técnica da CONTRATADA serão exigidos:

6.1. Para fins de comprovação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico (empregados, sócios ou diretores), profissional(is) graduado(s) habilitado(s) e devidamente registrado(s) em seu(s) respectivo(s) Conselho(s) de Classe (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR), que possua(m) atribuição e qualificação compatível com o objeto licitado, comprovado por atestado(s) de responsabilidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, compatível com o objeto deste Termo de Referência.

6.2 A comprovação do vínculo do Responsável Técnico indicado deverá ser feito por meio de cópia da Carteira de Trabalho ou ficha de Registro de Empregado, que comprove a condição de que pertence ao quadro de funcionários da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

6.3 A empresa licitante deverá apresentar documentação comprobatória, na data prevista para a entrega dos envelopes, que está devidamente registrada e inscrita na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU/BR) em plena validade.

6.1. O profissional indicado pela empresa licitante deverá participar efetivamente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura Municipal de Ibiracú.

VII. GARANTIA PELO FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

7.1. GARANTIA CONTRATUAL

7.1.1 A empresa vencedora da licitação deverá optar por prestar uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, § 1º da Lei Federal 8.666/93, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, como condição para a assinatura do contrato.

7.1.2 Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da empresa CONTRATADA.

7.1.3 A Administração reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando a empresa CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações sociais, trabalhistas, ou inadimplemento das condições contratuais.

7.1.4 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional quando devolvida deverá sofrer atualização monetária, “*pro-rata die*”, a contar da data do depósito até a data da devolução.

a) A garantia somente será liberada ao após o recebimento definitivo do objeto.

7.2. GARANTIA PELO SERVIÇO

7.2.1 A garantia mínima será de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo e deverá cobrir todos os serviços, documentações e elementos constantes do objeto.

7.2.2 A assistência técnica será prestada de acordo com o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Ibiracu/ES, que está estabelecido de 7h às 11h, pausa de uma hora para almoço com retorno às 12h e finalizando o expediente às 16h, de segunda à sexta feira, com o atendimento em até 1 (um) dia útil após o registro do chamado.

VIII. AMOSTRAS

Não é necessária a apresentação de amostras para o objeto deste Termo de Referência.

IX. PRAZO DE ENTREGA / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. A empresa CONTRATADA deverá iniciar o serviço a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço.

9.2. A autorização do serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato nos meios de comunicação vinculados à Prefeitura Municipal de Ibiracu/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

9.3. O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de até cinco meses, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço.

9.4. A empresa a ser CONTRATADA é responsável por todo o material, maquinário, equipamento e pessoal especializado, necessário a execução dos serviços, não podendo deixar de executá-lo por falta de qualquer componente não citado neste Termo de Referência.

9.5. A CONTRATADA deverá entregar e armazenar o material e o equipamento que será utilizado para a execução dos serviços em condições adequadas de conservação e organização.

9.6. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes de ações diretas e/ou indiretas do fornecimento do objeto desta licitação, ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

X. PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A CONTRATANTE designará, formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

10.2. No ato do recebimento a fiscalização deverá conferir se o objeto entregue está em total e absoluto acordo com as especificações descritas nesse Termo de Referência.

10.3. Deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

10.4. Em caso de a fiscalização observar irregularidades e/ou quaisquer divergências entre o objeto licitado e o entregue, o material deverá ser substituído pela Contratada e em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, as expensas da empresa.

10.5. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

10.6. É vedado à CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ele indicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

XI. RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

A comissão de fiscalização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura, ficando nomeados como Fiscais de Recebimento e Fiscais de Contrato as funcionárias Grazielli Cometti Bizerra e Larissa Rosalém Bragatto e o funcionário Vitor Guilherme Barcelos Mota, conforme Portaria 19.215/2019, que Constituiu a Comissão de Fiscalização de Contratos Administrativos Firmados por esta Prefeitura, e Termo de Designação de Fiscalização de Contrato em anexo.

XII. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada tem como obrigação, sem prejuízos das disposições legais ou regulamentares:

- 12.1. Executar fiel e plenamente o objeto do contrato resultante deste processo licitatório, respeitando as cláusulas nele estabelecidas, observando as obrigações prescritas na lei, decretos e normas aplicáveis e/ou pertinentes à espécie.
- 12.2. Respeitar os prazos estipulados pela CONTRATANTE.
- 12.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa no dolo dos materiais, excluindo esta responsabilidade pela CONTRATANTE.
- 12.4. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o serviço ora Contratado.
- 12.5. Selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado e em quantidade suficiente para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, neste particular, única empregadora.
- 12.6. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 12.7. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, hospedagem e alimentação de seus funcionários.
- 12.8. Caso a CONTRATADA resida em local diverso do local do trabalho, o trecho referente ao local de origem até o local de trabalho não será arcado pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

12.9. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos, seguros, impostos e quaisquer outras forem devidas e referentes aos serviços executados.

12.10. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e possuir equipamentos de segurança, conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente, com crachá de identificação.

12.11. A CONTRATADA deverá acompanhar e orientar seus funcionários sobre os serviços a serem executados e precauções a serem tomadas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer eventualidade que venha a ocorrer por ventura no período de execução dos serviços.

12.12. A direção técnica dos serviços contratados cabe exclusivamente à CONTRATADA, que se obriga a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a fiscalização, respondendo civil ou criminalmente, por quaisquer ônus ou imperícia.

12.13. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa no dolo dos materiais, excluindo esta responsabilidade pela CONTRATANTE.

12.14. Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados para a perfeita execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, bem como sua mobilização e desmobilização, sem ônus a CONTRATANTE.

12.15. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos materiais e/ou serviços.

12.16. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

XIII. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem como obrigação:

13.1. Efetuar à CONTRATADA, nos prazos previstos, o pagamento que lhe é devido, em conformidade com o valor que foi contratado, desde que cumpridas às obrigações contratuais e os requisitos fiscais e contábeis, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- 13.2. Adotar as providências de sua competência destinada a resolver as dificuldades ou esclarecer situações na execução do contrato.
- 13.3. Recusar os equipamentos e/ou serviços que não se encontrarem nas condições especificadas em contrato, ainda que estejam em condições de uso.
- 13.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 13.5. Atestar, por meio de fiscal designado, o recebimento dos serviços concluídos, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.
- 13.6. Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;
- 13.7. Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.

XIV. PENALIDADES

- 14.1. O atraso injustificado da execução do contrato resultante deste processo licitatório sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 14.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
- 14.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato.
- 14.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 13.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.
- 14.2. O descumprimento parcial ou total das cláusulas do contrato resultante deste processo licitatório, sem justificativa deferida pela Prefeitura Municipal de Ibiracu, resguardados os procedimentos legais pertinentes, acarretará à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo do contratual reajustado não executado pelo particular.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

14.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

14.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Prefeitura Municipal de Ibiracú deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

d. O licitante contratado comunicará à Prefeitura Municipal de Ibiracu as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral da prefeitura.

14.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

14.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

14.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.7. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório anticorrupção.

XV. FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será feito de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato que é parte integrante deste Termo de Referência, através de crédito bancário, após cada medição realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do responsável pelo recebimento do material nos documentos hábeis de cobrança.

15.2 Apenas os serviços aprovados pela CONTRATANTE poderão ser incluídos na medição. Se a CONTRATANTE recusar algum serviço, a CONTRATADA deverá refazê-lo às suas expensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

XVI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** 070 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI;
- **Unidade:** 001 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura;
- **Dotação:** 070001.1545100063.009 – Construção, Ampliação, Reformas e Conservação de Prédios Públicos;
- **Código:** 44905100000;
- **Descrição:** Obras e Instalações;
- **Fonte de Recurso:** 1605000000 – Royalties do Petróleo Estadual;
- **F/S:** Fiscal;
- **Ficha:** 0000227.

Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada **TOMADA DE PREÇOS**, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

Será vencedora a empresa licitante que apresentar o **MENOR PREÇO**, na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** do objeto deste Termo de Referência.

XVII. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo global estimado para a prestação dos serviços é de **R\$105.992,65 (cento e cinco mil reais, novecentos e noventa e dois reais e sessente e cinco centavos)** conforme planilha orçamentária constante em anexo, tendo como referencial de custos a tabela do IOPES.

Neste valor estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da execução da obra, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.

18.2. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

18.3. Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

Ibiracu/ES, 26 de Março de 2019

Larissa Rosalém Bragatto

Gerente de Acompanhamento, Controle e Fiscalização de Obras

Autora do Termo de Referência

Matrícula: 012094

Aloir Piol

Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

TERMO DE DESIGNAÇÃO

Fica designado como fiscal do contrato os servidores públicos do Município de Ibiracu/ES Grazielli Cometti Bizerra, Larissa Rosalém Bragatto e Vitor Guilherme Mota lotados na Secretaria de Obras, Serviços e Infraestrutura, para fiscalizar o contrato de **REFORMA DA EMEI DANIEL COMBONI**, localizada na Rua Guilherme Modenese, Centro, Município de Ibiracu/ES, segundo os projetos, o termo de referência, a planilha orçamentária, memorial descritivo, memorial de cálculos e o cronograma físico financeiro em anexo.

Ibiracu/ES, 26 de Março de 2019

Grazielli Cometti Bizerra
Técnica em Edificações
Matrícula: 011458

Larissa Rosalém Bragatto
Gerente de Acompanhamento, Controle e
Fiscalização de Obras
Matrícula: 012094
Autora do Termo de Referência

Vitor Guilherme Mota
Engenheiro Civil
Matrícula: 011489

Aloir Piol
Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO V

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO

Este Memorial Descritivo compreende um conjunto de discriminações técnicas, critérios, condições e procedimentos, estabelecidos com o intuito de instruir os serviços referentes à obra de reforma da Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Daniel Comboni, localizada no Bairro Centro, Município de Ibiracu/ES.

PROJETO, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E CRITÉRIOS DE ANALOGIA

A equivalência de componentes da edificação será fundamentada em certificados de testes e ensaios realizados por laboratórios idôneos e adotando-se os seguintes critérios:

- Materiais ou equipamentos similar-equivalentes – Que desempenham idêntica função e apresentam as mesmas características exigidas nos projetos.
- Materiais ou equipamentos similar-semelhantes – Que desempenham idêntica função, mas não apresentam as mesmas características exigidas nos projetos.
- Materiais ou equipamentos simplesmente adicionados ou retirados – Que durante a execução foram identificados como sendo necessários ou desnecessários à execução dos serviços e/ou obras.
- Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e deste memorial. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitada sua substituição, condicionada à manifestação do Responsável Técnico pela obra.
- Toda madeira que for utilizada em qualquer fase da obra e no canteiro de obras deverá ser possuir certificação FSC (Forest Stewardship Council) ou Conselho de Manejo Florestal. A comprovação através de documentos e nota fiscal deverá ser entregue para a fiscalização juntamente com a medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Todos os materiais a empregar na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e satisfazer rigorosamente às condições estipuladas para a execução dos serviços contratados. O Construtor só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego, quando em desacordo com as especificações.

Cada lote ou partida do material deverá, além de outras averiguações, ser contrastado com a respectiva amostra, previamente aprovada. As amostras de materiais aprovadas pela fiscalização, depois de convenientemente autenticadas por esta e pelo Construtor, deverão ser cuidadosamente conservadas até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

Obriga-se o Construtor a retirar do recinto das obras os materiais porventura impugnados pela Fiscalização, dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço atinente ao assunto.

Será expressamente proibido manter no recinto das obras quaisquer materiais que não satisfaçam às especificações. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados, esta só poderá ser efetuada mediante expressa autorização do Órgão Fiscalizador, para cada caso particular.

Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização da fiscalização da Prefeitura Municipal de Ibiracu.

Em caso de itens presentes neste Memorial Descritivo e não incluídos nos projetos, ou vice-versa, devem ser levados em conta na execução dos serviços de forma como se figurassem em ambos.

Em caso de divergências entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, a fiscalização deverá ser consultada a fim de definir qual a posição a ser adotada.

Em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de escala maior. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões em escala, prevalecerão as primeiras, sempre precedendo consulta a fiscalização da PMI.

FASES DA OBRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Abaixo seguem os itens de serviço essenciais para a execução da obra.

1. SERVIÇOS PRELIMINARES
2. INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS
3. TETOS E FORROS
4. REVESTIMENTOS DE PAREDES
5. PINTURA

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

A primeira etapa do processo de reforma desta edificação trata-se dos serviços de retirada de pintura antiga, preparação de paredes para pintura, dentre outros serviços que serão discriminados a seguir.

Todos os cômodos que possuem laje deverão passar por lixamento com pintura antiga PVA para recebimento de nova camada de tinta.

A Circulação 02, Jardim, Pátio Interno e Circulação 03 deverão passar por apicoamento de superfície para receber revestimento em argamassa até 1,41m, e, os rodapés desses ambientes também deverão ser retirados.

Todas as paredes internas e externas deverão passar por lixamento com pintura antiga PVA para recebimento de nova camada de tinta, exceto as paredes que possuem revestimento (todos os revestimentos existentes serão mantidos).

2. INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS

Deverá ser alocada uma placa de identificação da obra com as informações essenciais da construção, e dimensões de 4,0x2,0m.

Será necessário locação de andaime metálico - tipo torre, para reforma das fachadas e para que todas as alterações sejam passíveis de serem realizadas.

3. TETOS E FORROS

A sala de vídeo e recreação deverá receber forro PVC branco, com largura de 20cm, frisado. Os outros ambientes seguirão com os mesmos forros ou lajes, recebendo apenas lixamento e pintura nova.

4. REVESTIMENTOS DE PARADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

O Pátio Interno, Bebedouro, Circulação 03 e Jardim, receberão cerâmica 10x10cm, marcas de referência Eliane, Cecrisa ou Portobello, nas cor branco, com rejunte esp. 0.5, empregando argamassa colante, até 1,20m. Uma fiada de cerâmica 10x10cm, marcas de referência Eliane, Cecrisa ou Portobello, nas cores branco, verde riviera, ocre e verde água, com rejunte esp. 0.5, empregando argamassa colante instalados a 45° (vide projeto completo e detalhe 01). Roda parede em granito cinza andorinha 7x2cm, com acabamento abaulado nos dois lados. O restante da parede em pintura com tinta acrílica (cor a ser definida pela fiscalização), marcas de referência suvinil, coral ou metalex, inclusive selador acrílico, a três demãos.

5. PINTURA

As paredes internas que já possuem revestimento até certa altura, receberão no restante de suas paredes pintura com tinta acrílica marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, a três demãos (cor a ser definida pela fiscalização).

As paredes do depósito 01, sala da secretaria, sala da diretoria, sala de vídeo e recreação, sala 01, sala 02, sala 03, sala 04, sala 05 e depósito 03, receberão pintura com esmalte sintético, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes a três demãos (cor a ser definida pela fiscalização) até 1,20m de altura, e o restante será pintado com tinta acrílica marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, a três demãos (cor a ser definida pela fiscalização).

Todos os ambientes que possuírem laje receberão pintura do teto com tinta acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, a três demãos (cor a ser definida pela fiscalização).

Todas as portas, marcos e alizares de madeira receberão pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive fundo branco nivelador, em madeira, a duas demãos, cor a ser definida pela fiscalização.

Todas as grades e janelas deverão receber pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, a duas demãos, inclusive fundo anticorrosivo a uma demão, em metal.

A pintura será executada com selador acrílico e 03 (três) demãos de tinta acrílica, sendo respeitado o intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre cada demão para possibilitar a plena secagem de cada uma delas, com as cores determinadas em projeto. A tinta utilizada deverá anteder a norma DIN



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

55649 ou outra norma de sustentabilidade e deverá ser livre de solventes e odor, e ser de primeira linha.

As superfícies a pintar serão cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinam.

A eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos até que as tintas sequem inteiramente.

As superfícies só poderão ser pintadas quando perfeitamente secas.

Serão adotadas precauções especiais e proteções, tais como o uso de fitas adesivas de PVC e lonas plásticas, no sentido de evitar respingos de tinta em superfícies não destinadas à pintura.

As tintas aplicadas serão diluídas conforme orientação do fabricante e aplicadas nas proporções recomendadas. As camadas deverão ser uniformes, sem escorrimento, falhas ou marcas de pincéis.

Vele lembrar que no fim da obra deverá ser realizada a limpeza geral, sendo retirado todo material de obra, incluindo poeira grossa e remoção de resto de tinta.

Vitor Guilherme Barcelos Mota

Engenheiro Civil
CREA ES-039751/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO VI

VISITA TÉCNICA

AO
MUNICÍPIO DE IBIRACU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2019

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos conhecer o local onde será executado a reforma da EMEI Daniel Comboni, objeto do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2019**, bem como as condições em que a mesma se encontra.

Atenciosamente,

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente

Obs.:

As empresas licitantes que não participarem da visita técnica não serão INABILITADAS, contudo não poderão alegar desconhecimento das condições do local onde será executado a reforma para exigir quaisquer desembolso financeiro e/ou outras reivindicações correlatas à Contratante.

PARA AS EMPRESAS QUE NÃO FIZERAM A VISITA TÉCNICA.

Declaramos estar cientes que não poderemos exigir quaisquer desembolso financeiro e/ou outras reivindicações correlatas à Contratante com relação a não realização da VISITA TÉCNICA.

Atenciosamente,

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO VII

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item		Serviços	Financeiro	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês
			Incidência %					
		PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA						
		Obra:	Reforma da Escola Daniel Comboni					
		Proprietário:	Prefeitura Municipal de Ibiracu					
		Local:	Rua Guilherme Modenesi, Centro, Ibiracu/ES					
		Data:	26 de Março de 2019					
Orçamentista:		Vitor Guilherme Barcelos Mota Engenheiro Civil CREA ES-039751/D						
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE OBRA - REFORMA DA ESCOLA DANIEL COMBONI								
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		8.660,33	8.660,33				
			8,17%	100,00%				
2	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS		4.071,12	4.071,12				
			3,84%	100,00%				
3	TETOS E FORROS		2.359,56		2.359,56			
			2,23%		100,00%			
4	REVESTIMENTO DE PAREDES		16.332,96		8.166,48	8.166,48		
			15,41%		50,00%	50,00%		
5	PINTURA		74.568,68			24.856,23	24.856,23	24.856,22
			70,35%			33,33%	33,33%	33,33%
Total			105.992,65					
Valor parcial				12.731,45	10.526,04	33.022,71	24.856,23	24.856,22
Valor acumulado				12.731,45	23.257,49	56.280,20	81.136,43	105.992,65
Percentual parcial				12,01%	9,93%	31,16%	23,45%	23,45%
Percentual acumulado				12,01%	21,94%	53,10%	76,55%	100,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ANEXO VIII
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ


1891		PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA					
Obra:		Reforma da Escola Daniel Comboni					
Proprietário:		Prefeitura Municipal de Ibiracú					
Local:		Rua Guilherme Modenesi, Centro, Ibiracú/ES					
Data:		26 de Março de 2019					
Orçamentista:	Vitor Guilherme Barcelos Mota Engenheiro Civil CREA ES-039751/D	Referencial:	IOPES	-	-	-	
		Bata base:	set/18	-	-	-	
		BDI:	30,90%	-	-	-	
		Encargos:	128,33%	-	-	-	
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - REFORMA DA ESCOLA DANIEL COMBONI							
Item	Referencial	Código	Serviço	Un.	Físico	Unitário	Financeiro
1 SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	IOPES	010238	Apicoamento de superfície com revestimento em argamassa	m ²	190,08	8,01	1.522,54
1.2	IOPES	010246	Lixamento de parede com pintura antiga PVA para recebimento de nova camada de tinta	m ²	2.298,12	3,01	6.917,34
1.3	IOPES	010259	Retirada de rodapé de madeira ou cerâmica	m	118,52	1,86	220,45
Subtotal							8.660,33
2 INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS							
2.1	IOPES	020305	Placa de obra nas dimensões de 2.0 x 4.0 m, padrão IOPES	m ²	8,00	277,46	2.219,68
2.2	IOPES	020346	Locação de andaime metálico para fachada - tipo torre (aluguel mensal)	m	176,16	10,51	1.851,44
Subtotal							4.071,12
3 TETOS E FORROS							
3.1	IOPES	110210	Forro PVC branco L = 20 cm, frisado, colocado	m ²	41,28	57,16	2.359,56
Subtotal							2.359,56
4 REVESTIMENTO DE PAREDES							
4.1	IOPES	120220	Cerâmica 10 x 10 cm, marcas de referência Eliane, Cecriisa ou Portobello, nas cores branco ou areia, com rejunte esp. 0.5 cm, empregando argamassa colante	m ²	171,32	67,16	11.505,85
4.2	IOPES	120227	Roda parede em granito cinza andorinha 7x2cm, com acabamento abaulado nos dois lados	m	111,92	43,13	4.827,11
Subtotal							16.332,96
5 PINTURA							
5.1	IOPES	190105	Pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes a três demãos	m ²	263,04	23,94	6.297,18
5.2	IOPES	190106	Pintura com tinta acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes e forros, a três demãos	m ²	2.855,72	22,40	63.968,13
5.3	IOPES	190302	Pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive fundo branco nivelador, em madeira, a duas demãos	m ²	133,20	21,99	2.929,07
5.4	IOPES	190417	Pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, a duas demãos, inclusive fundo anticorrosivo a uma demão, em metal	m ²	74,69	18,40	1.374,30
Subtotal							74.568,68
Total							105.992,65

ANEXO IX

MEMORIAL DE CÁLCULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA						
Obra:		Reforma da Escola Daniel Comboni				
Proprietário:		Prefeitura Municipal de Ibiracú				
Local:		Rua Guilherme Modenesi, Centro, Ibiracú/ES				
Data:		26 de Março de 2019				
Orçamentista:		Vitor Guilherme Barcelos Mota Engenheiro Civil CREA ES-039751/D				
MEMORIAL DE CÁLCULOS - REFORMA DA ESCOLA DANIEL COMBONI						
Item	Referencial	Código	Serviço	Un.	Físico	Cálculos
1			SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.1	IOPES	010238	Apicoamento de superfície com revestimento em argamassa	m ²	190,08	
			Circulação 02		48,03	$((4,90+2,34+0,15+0,39+0,76+7,80+0,38+0,52+0,40+0,10)*1,41)+((4,45+2,05+0,27)*1,03)+((2,68+3,46)*0,43)+((0,27+0,27+0,27)*0,39)+(((0,29+0,29+0,29+0,29)*0,99+(3,00*3,98))$
			Jardim		16,23	$((3,46+2,68)*0,43)+((0,52+0,11+1,12+6,77+1,12)*1,41)$
			Pátio Interno		61,59	$(5,14+0,10+0,87+6,05+0,48+5,74+16,02+3,99+2,05+0,08+0,39+0,40+0,39+0,40+0,39+0,40+0,39+0,40)*1,41$
			Circulação 03		64,23	$(7,01+7,25+7,36+0,91+0,03+0,29+0,87+8,19+11,00+0,27+0,27+2,10)*1,41$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

			Lixamento de parede com pintura antiga PVA para recebimento de nova camada de tinta	m²	2.298,12	
			Depósito 01	41,71		$((3,00+3,98+3,00+3,98)^3,49)-((2,40*1,61)+(0,8^2,10)+(0,7^2,10))$
			Depósito 02	35,11		$((2,91+4,39+2,91+4,39)^1,53)+(2,91^4,39)$
			Sala da secretária	84,31		$((6,09+3,98+6,09+3,98)^3,45)-((2,40*1,61^2)+(0,8^2,10)+(6,09^3,98))$
			Sala da diretoria	42,69		$((3,00+3,96+3,00+3,96)^3,45)-((2,40*1,61)+(0,7^2,11)+(3,00^3,96))$
			Circulação 01	38,04		$((2,04+0,58+0,10+1,83+1,79+0,99+0,49+0,43+2,02+0,16+0,35)^3,45)-((0,80^2,10^2)+(0,70^2,10)+(1,15+0,57)^0,58)+(3,32^1,31)+(1,30^0,43)+(1,79^0,99))$
			Circulação 02	53,84		$((8,92+0,27+0,39+0,27+0,27+0,76+7,80+0,38+0,29+0,29+0,52+0,29+1,59)^2,06)-((4,45+2,05)^1,51)+(8,92^1,30)+(1,88^3,54)$
			Jardim	24,31		$((0,52+0,11+1,12+6,77+1,12)^3,28)-(2,27^1,61^2)$
			Dispensa	38,47		$((2,90+2,90+3,90+3,09)^1,25)+(2,90^3,90)-(1,30^1,09)-(2,90^3,90)$
			Depósito 04	50,03		$((2,49+2,49+3,70+3,70)^3,43)-(0,80^2,10)-(2,50^3,70)$
			Cozinha	58,97		$((2,99+2,80+2,90+6,77)^1,37)+(0,04+2,50+3,01+2,59)^1,64+(2,97^0,40)-((1,40^0,51)+(2,16^0,80^2))+(2,50^3,01)+(0,09^2,97)+(2,90^6,77)$
			Copa	58,95		$((2,37+2,37+4,95+4,95)^3,42)-(1,40^1,15)-(1,97^0,63)-(2,37^4,95)$
			Serviço	22,10		$((2,90+1,15+2,90+1,15)^3,42)-((0,78^2,10)+(0,85^2,10)+(1,86^2,00)+(1,15^1,96))-(2,30^1,15)$
			Pátio interno	49,48		$((5,14+0,10+9,00+5,74+16,02+7,80)^1,58)-((1,40^0,89^2)+(5,13^1,12^0))$
1.2	IOPES	010246	Sala de vídeo e recreação	74,28		$((6,96+6,02+1,44+0,27+0,38+0,17+5,14+5,32)^3,10)-((2,16^1,61)+(1,30^1,61)+(0,80^2,10))$
			Sala 01	112,25		$((6,76+1,52+0,14+0,38+0,14+1,97+0,09+0,23+0,09+1,93+6,76+6,03)^3,10)-((2,27^1,61^2)+(0,80^2,10)+(6,76^1,52)+(6,62^0,38)+(6,67^1,97)+(6,67^0,23)+(6,76^1,93))$
			Sala 02	127,57		$((7,95+5,93+7,95+5,93)^3,34)-((6,50^1,60)+(0,90^2,10)+(7,95^5,93))$
			Sala 03	126,94		$((7,90+5,93+7,90+5,93)^3,34)-((6,50^1,60)+(0,90^2,10)+(7,90^5,93))$
			Sala 04	127,07		$((7,91+5,93+7,91+5,93)^3,34)-((6,50^1,60)+(0,90^2,10)+(7,91^5,93))$
			Sala 05	127,05		$((7,92+5,92+7,92+5,92)^3,34)-((6,50^1,60)+(0,90^2,10)+(7,92^5,92))$
			Circulação 03	139,37		$((26,16+1,96+8,19+11,00+0,27+0,27+2,10)^2,03)-((1,26^1,12^2)+(3,24^1,12)-(1,53^1,12^4)+(26,16^1,96))$
			Depósito 03	68,36		$((6,56+1,98+6,56+1,98)^3,34)-(0,80^2,10)-(6,56^1,98)$
			Bebedouro	14,53		$((1,98+2,64+1,98)^1,41)+(2,64^1,98)$
			WC feminino infantil	47,29		$((2,90+1,85+1,37+4,06+4,27+5,91)^1,39)-(4,27^0,87)-((2,90^5,91)+(1,37^4,06))$
			WC masculino infantil	47,25		$((2,83+5,94+4,25+4,10+1,42+1,84)^1,39)-(4,27^0,87)-((2,83^5,94)+(1,42^4,10))$
			Externo	688,15		$((33,17+12,71+15,99+6,53+3,33+0,70+1,38+1,27+5,22+1,87+5,66+12,33+3,97+6,17+8,97+6,16+12,07+8,74)^4,70)-((6,50^1,60^4)+(0,8^0,8)+(1,26^1,12)+(3,24^1,12)-(4,27^0,87^2)+(1,53^1,12^4)+(2,23^2,10)+(1,26^1,12)+(5,13^1,12^3)-(1,97^0,63)+(0,85^2,10)+(1,86^2,00)-(1,33^1,59)+(2,16^0,80^2)+(1,30^1,27)+(2,16^1,61)+(1,30^1,61)+(0,40^0,40)+(1,49^1,27)-(0,80^2,10)+(2,40^1,61^4)+(4,45^1,90)-(2,05^1,90)+(1,45^2,93))$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

2		INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS				
2.1	IOPES	020305	Placa de obra nas dimensões de 2.0 x 4.0 m, padrão IOPES	m ²	8,00	
				Placa de obra	8,00	4,00*2,00
2.2	IOPES	020346	Locação de andaime metálico para fachada - tipo torre (aluguel mensal)	m	176,16	
				Fachadas	176,16	15,99+12,71+32,90+8,74+12,07+6,16+8,97+6,17+33,97+12,47+5,66+1,87+5,22+1,27+1,43+0,70+3,33+6,53
3		TETOS E FORROS				
3.1	IOPES	110210	Forro PVC branco L = 20 cm, frisado, colocado	m ²	41,28	
				Sala de vídeo e recreação	41,28	(5,14*5,92)+(0,38*5,75)+ (1,44*6,02)
4		REVESTIMENTO DE PAREDES				
4.1	IOPES	120220	Cerâmica 10 x 10 cm, marcas de referência Eliane, Cecrisa ou Portobello, nas cores branco ou areia, com rejunte esp. 0.5 cm, empregando argamassa colante	m ²	171,32	
				Circulação 02	35,25	((4,90+2,34+0,15+0,39+0,27+0,76+7,80+0,38+0,52+0,40+0,10)*1,35)+(0,27*3*0,32)+(0,29*4*0,92)+((4,45+2,05+0,27)*1,03)+(3,46+2,68)*0,43
				Jardim	15,65	(3,46+2,68)*0,43+((0,52+0,11+1,12+6,77+1,12)*1,35
				Pátio interno	58,97	(5,14+0,10+0,87+6,05+0,48+5,74+16,02+3,99+2,05+0,08+0,39+0,40+0,39+0,40+0,39+0,40)*1,35
				Circulação 03	61,45	(7,01+7,25+7,36+0,91+0,29+0,87+8,19+11,00+0,27+0,27+2,10)*1,35
4.2	IOPES	120227	Roda parede em granito cinza andorinha 7x2cm, com acabamento abaulado nos dois lados	m	111,92	
				Circulação 02	20,40	4,90+2,34+0,15+0,42+0,27+0,27+0,39+0,27+0,27+0,76+7,80+0,38+0,29+0,29+0,52+0,29+0,69+0,10
				Jardim	5,12	0,52+0,11+1,12+0,61+1,00+0,64+1,12
				Pátio interno	40,88	5,14+0,10+0,87+6,05+0,48+5,74+16,02+1,65+0,94+0,31+0,34+0,08+0,39+0,40+0,39+0,40+0,39+0,40+0,39+0,40
				Circulação 03	45,52	7,01+7,25+7,36+0,91+0,29+0,87+8,19+11,00+0,27+0,27+2,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

5		PINTURA				
5.1	IOPES	190105	Pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência Suviniil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes a três demãos	m²	263,04	
			Depósito 01	14,95	(3,00+3,98+0,22+2,08+0,08+3,10)*1,20	
			Sala da secretaria	23,21	(6,09+3,98+0,05+5,24+3,98)*1,20	
			Sala da diretoria	15,83	(3,00+3,96+0,12+2,15+3,96)*1,20	
			Sala de video e recreação	30,60	(6,96+6,02+0,15+0,49+0,27+0,38+0,17+5,14+5,92)*1,20	
			Sala 01	30,29	(6,76+1,52+0,14+0,38+0,14+1,97+0,09+0,23+0,09+1,93+0,21+5,75+6,03)*1,20	
			Sala 02	32,23	(7,95+5,93+0,31+6,74+5,93)*1,20	
			Sala 03	32,11	(7,90+5,93+0,32+6,68+5,93)*1,20	
			Sala 04	32,14	(7,91+5,93+0,29+6,72+5,93)*1,20	
			Sala 05	32,14	(7,92+5,92+6,74+0,28+5,92)*1,20	
			Depósito 03	19,54	(6,56+1,98+6,56+0,87+0,31)*1,20	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

			Pintura com tinta acrílica, marcas de referência Suviniil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes e forros, a três demãos	m²	2.855,72
			Depósito 01	38,65	$((3,00+3,98+3,00+3,98)*2,19)+(3,00*3,98)-(2,40*1,61)$
			Depósito 02	35,11	$((2,91+4,39+2,91+4,39)*1,53)+(2,91*4,39)$
			Sala da secretaria	59,81	$((6,09+3,98+6,09+3,98)*2,15)+(6,09*3,98)-(2,40*1,61)^2$
			Sala da diretoria	37,94	$((3,00+3,96+3,00+3,96)*2,15)+(3,00*3,96)-(2,40*1,61)$
			WC PNE	5,59	3,07*1,82
			Circulação 01	38,04	$((2,04+0,58+0,10+1,83+1,79+0,99+0,49+0,43+2,02+0,16+0,35)*3,45)+(3,32*1,31)+(1,30*0,43)+(1,79*0,99)-((0,80*2,10)^2)+(0,70*2,10)+(1,15+0,57)*0,58)$
			Circulação 02	53,07	$((8,92+0,27+0,39+0,27+0,27+0,76+7,80+0,38+0,29+0,29+0,52+0,29+1,59)*1,58)+(8,92*1,30)-(1,88*3,54)$
			Jardim	24,31	$((0,52+0,11+1,12+6,77+1,12)*3,28)-(2,27*1,61)^2$
			Dispensa	27,16	$((2,90+3,90+2,90+3,09)*1,35)+(2,90*3,90)-(1,09*1,30)$
			Depósito 04	50,03	$((3,70+2,49+3,70+2,49)*3,43)+(2,50*3,70)-(0,80*2,10)$
			Cozinha	58,77	$((2,99+2,80+2,90+6,77)*1,37)+(0,04+2,50+3,01+2,59)*1,64+(2,97*0,40)+(2,50*3,01)+(0,09*2,97)+(2,90*6,70)-((1,40*0,51)+(2,16*0,80)^2)$
			Copa	58,95	$((2,37+2,37+4,95+4,95)*3,42)+(2,37*4,95)-(1,40*1,15)+(1,97*0,63)$
			Serviço	22,10	$((2,90+1,15+2,90+1,15)*3,42)+(2,90*1,15)-((0,78*2,10)+(0,85*2,10)+(1,86*2,00)+(1,15*1,56))$
			Pátio interno	54,47	$((5,14+0,10+9,00+5,74+16,02+7,80+0,39+0,40+0,39+0,40+0,39+0,40+0,39+0,40)*1,58)-((5,13*1,12)^3)+(1,40*0,89^2)$
5.2	IOPES	190106	Sala de vídeo e recreação	44,40	$((6,96+6,02+1,44+0,27+0,38+0,17+5,14+5,92)*1,90)-((2,16*1,61)+(1,30*1,61))$
			Sala 01	88,93	$((6,76+1,52+0,14+0,38+0,14+1,97+0,09+0,23+0,09+1,93+6,76+6,03)*2,14)+(40,51)-(2,27*1,61)^2$
			Sala 02	96,15	$((7,95+5,93+7,95+5,93)*2,14)+(7,95*5,93)-(6,50*1,60)$
			Sala 03	95,64	$((7,90+5,93+7,90+5,93)*2,14)+(7,90*5,93)-(6,50*1,60)$
			Sala 04	95,74	$((7,91+5,93+7,91+5,93)*2,14)+(7,91*5,93)-(6,50*1,60)$
			Sala 05	95,72	$((7,92+5,92+7,92+5,92)*2,14)+(7,92*5,92)-(6,50*1,60)$
			Depósito 03	49,54	$((6,56+1,98+6,56+1,98)*2,14)+(6,56*1,98)$
			Circulação 03	141,01	$((26,16+1,96+8,19+15,33)*2,03)+(26,16*1,96)-((1,26*1,12)^2)+(3,24*1,12)-(1,53*1,12^4)+(2,23*0,80)$
			Bebedouro	14,53	$((1,98+2,64+1,98)*1,41)+(2,64*1,98)$
			WC feminino infantil	47,29	$((2,90+1,85+1,37+4,06+4,27+5,91)*1,39)+(1,85*2,90)+(4,27*4,06)-(4,27*0,87)$
			WC masculino infantil	47,25	$((2,83+5,94+4,25+4,10+1,42+1,84)*1,39)+(1,84*2,83)+(4,25*4,10)-(4,27*0,87)$
			Externo	688,15	$((33,17+12,71+15,99+6,59+3,33+0,70+1,33+1,27+5,22+1,87+5,66+12,33+3,97+6,17+8,97+6,16+12,07+8,74)*4,70)-((6,50*1,60^4)+(0,8*0,8)+(1,26*1,12)+(3,24*1,12)+(4,27*0,87^2)+(1,53*1,12^4)+(2,23*2,10)+(1,26*1,12)+(5,13*1,12^3)+(1,97*0,63)+(0,85*2,10)+(1,86*2,00)+(1,33*1,56)+(2,16*0,80^2)+(1,30*1,27)+(2,16*1,61)-(1,30*1,61)+(0,40*0,40)+(1,49*1,27)+(0,80*2,10)+(2,40*1,61^4)+(4,45*1,90)+(2,05*1,90)+(1,45*2,93))$
			Muro	787,37	$((19,16+50,00+4,00+0,40+9,75+16,75+5,90)*2,50)+(50,00+4,07+0,45+9,75+16,75)*2,50+(1,86*0,98)+(31,93+6,17)*5,00+(5,74+23,00+22,30)*2,50$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

5.3	IOPES	190302	Pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência Suviniil, Coral ou Metalatex, inclusive fundo branco nivelador, em madeira, a duas demãos	m²	133,20	
			Depósito 01	4,07	$(0,70 \times 2,10 \times 2) + ((2,10 + 0,70 + 2,10) \times 0,13) + ((2,10 + 0,70 + 2,10) \times 0,05 \times 2)$	
			Depósito 02	9,62	$(0,80 \times 2,10 \times 2) + ((2,10 + 0,80 + 2,10) \times 0,13) + ((2,10 + 0,80 + 2,10) \times 0,05 \times 2) + (0,80 \times 2,10 \times 2) + ((2,10 + 0,80 + 2,10) \times 0,25) + ((2,10 + 0,80 + 2,10) \times 0,05 \times 2)$	
			Sala da secretaria	4,51	$(0,80 \times 2,10 \times 2) + ((2,10 + 0,80 + 2,10) \times 0,13) + ((2,10 + 0,80 + 2,10) \times 0,05 \times 2)$	
			Sala da diretoria	4,17	$(0,70 \times 2,10 \times 2) + ((2,10 + 0,70 + 2,10) \times 0,15) + ((2,10 + 0,70 + 2,10) \times 0,05 \times 2)$	
			WC PNE	4,51	$(0,80 \times 2,10 \times 2) + ((2,10 + 0,80 + 2,10) \times 0,13) + ((2,10 + 0,80 + 2,10) \times 0,05 \times 2)$	
			Despensa	4,76	$(0,80 \times 2,10 \times 2) + ((2,10 + 0,80 + 2,10) \times 0,18) + ((2,10 + 0,80 + 2,10) \times 0,05 \times 2)$	
			Depósito 04	4,61	$(0,80 \times 2,10 \times 2) + ((2,10 + 0,80 + 2,10) \times 0,15) + ((2,10 + 0,80 + 2,10) \times 0,05 \times 2)$	
			Cozinha	9,31	$(0,84 \times 2,10 \times 2) + ((2,10 + 0,84 + 2,10) \times 0,15) + ((2,10 + 0,84 + 2,10) \times 0,05 \times 2) + (0,78 \times 2,10 \times 2) + ((2,10 + 0,78 + 2,10) \times 0,15) + ((2,10 + 0,78 + 2,10) \times 0,05 \times 2)$	
			Copa	4,79	$(0,84 \times 2,10 \times 2) + ((2,10 + 0,84 + 2,10) \times 0,15) + ((2,10 + 0,84 + 2,10) \times 0,05 \times 2)$	
			Sala de video e recreação	4,76	$(0,80 \times 2,10 \times 2) + ((2,10 + 0,80 + 2,10) \times 0,18) + ((2,10 + 0,80 + 2,10) \times 0,05 \times 2)$	
			Sala 01	4,76	$(0,80 \times 2,10 \times 2) + ((2,10 + 0,80 + 2,10) \times 0,18) + ((2,10 + 0,80 + 2,10) \times 0,05 \times 2)$	
			Sala 02	5,82	$(0,90 \times 2,10 \times 2) + ((2,10 + 0,90 + 2,10) \times 0,30) + ((2,10 + 0,90 + 2,10) \times 0,05 \times 2)$	
			Sala 03	5,82	$(0,90 \times 2,10 \times 2) + ((2,10 + 0,90 + 2,10) \times 0,30) + ((2,10 + 0,90 + 2,10) \times 0,05 \times 2)$	
			Sala 04	5,82	$(0,90 \times 2,10 \times 2) + ((2,10 + 0,90 + 2,10) \times 0,30) + ((2,10 + 0,90 + 2,10) \times 0,05 \times 2)$	
			Sala 05	5,82	$(0,90 \times 2,10 \times 2) + ((2,10 + 0,90 + 2,10) \times 0,30) + ((2,10 + 0,90 + 2,10) \times 0,05 \times 2)$	
			Depósito 03	4,61	$(0,80 \times 2,10 \times 2) + ((2,10 + 0,80 + 2,10) \times 0,15) + ((2,10 + 0,80 + 2,10) \times 0,05 \times 2)$	
WC feminino infantil	22,50	$((0,86 \times 1,60 \times 2) + ((1,60 + 1,60) \times 0,13) \times 3) + ((0,84 \times 1,60 \times 2) + ((1,60 + 1,60) \times 0,13)) + ((0,87 \times 1,60 \times 2) + ((1,60 + 1,60) \times 0,13) \times 2) + ((0,96 \times 1,60 \times 2) + ((1,60 + 1,60) \times 0,13))$				
WC masculino infantil	22,94	$((0,87 \times 1,60 \times 2) + ((1,60 + 1,60) \times 0,13) \times 4) + ((0,95 \times 1,60 \times 2) + ((1,60 + 1,60) \times 0,13) \times 2) + ((0,88 \times 1,60 \times 2) + ((1,60 + 1,60) \times 0,13))$				



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

5.4	IOPES	190417	Pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência Suvnil, Coral ou Metalatex, a duas demãos, inclusive fundo anticorrosivo a uma demão, em metal	m²	74,69	
			Depósito 01	1,16	2,40*1,61*0,30	
			Depósito 02	0,57	1,49*1,27*0,30	
			Sala da secretaria	2,32	2,40*1,61*0,30*2	
			Sala da diretoria	1,16	2,40*1,61*0,30	
			WC PNE	0,05	0,40*0,40*0,30	
			Circulação 02	12,29	(4,45+2,05)*1,89	
			Despensa	0,50	1,30*1,27*0,30	
			Cozinha	1,04	2,16*0,80*0,30*2	
			Copa	1,98	(1,40*1,15)+(1,97*0,63*0,30)	
			Serviço	10,17	(1,86*2,44)+(1,33*2,05)+ (0,85*3,42)	
			Pátio interno	10,07	(0,80*2,10)+(5,13*1,12*0,30*3)+(1,40*1,15*2)	
			Sala de vídeo e recreação	1,67	(2,16*1,61*0,30)+(1,30*1,61*0,30)	
			Sala 01	2,19	2,27*1,61*0,30*2	
			Sala 02	3,12	6,50*1,60*0,30	
			Sala 03	3,12	6,50*1,60*0,30	
			Sala 04	3,12	6,50*1,60*0,30	
			Sala 05	3,12	6,50*1,60*0,30	
			Depósito 03	0,19	0,80*0,80*0,30	
			Circulação 03	3,99	(1,26*1,12*0,30*2)+(3,24*1,12*0,30)+ (1,53*1,12*0,30*4)	
			WC feminino infantil	1,11	4,27*0,87*0,30	
			WC masculino infantil	1,11	4,27*0,87*0,30	
			Portões	10,64	(1,64*2,35)+(2,95*2,30)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO X

Modelo Demonstrativo Capacidade Financeira

<p align="center">ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)</p> <p align="center"> $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ ILG = ----- </p> <p> AC - ATIVO CIRCULANTE PC - PASSIVO CIRCULANTE RLP - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO ELP - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO </p> <p align="center">ILG = ou maior que: 1,0</p>		<p align="center">ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)</p> <p align="center"> $ILC = \frac{AC}{PC}$ </p> <p align="center">ILC = ou maior que: 1,0</p> <p align="center">GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE)</p> <p align="center"> $\frac{PC + ELP}{AT}$ GE = ----- </p> <p> PC - PASSIVO CIRCULANTE ELP - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO AT - ATIVO TOTAL </p> <p align="center">GE = ou menor que: 0,50</p>
<p align="center">DATA</p> <p align="center">_/_/___</p>	<p align="center">EMPRESA</p>	<p align="center">QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL</p>